

UNIVERSIDADE DE UBERABA

NICOLAS DE OLIVEIRA AQUINO

**TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS E A REABILITAÇÃO HUMANA EM EX-
PRESIDARIOS**

UBERABA – MG

2022

NICOLAS DE OLIVEIRA AQUINO

TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS E A REABILITAÇÃO HUMANA EM EX-PRESIDARIOS

Monografia apresentada ao curso de graduação em Psicologia da Universidade de Uberaba, como parte das exigências para a conclusão da disciplina do nono período.

Orientadora: Prof.^a Me. Jéssika Rodrigues Alves

UBERABA – MG

2022

AGRADECIMENTOS

RESUMO

OLIVEIRA, Nicolas Aquino. **Transtornos Psiquiátricos e a reabilitação humana em ex-presidiários.** Uberaba/MG, 2022. Monografia. 17p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia). Universidade de Uberaba.

As razões para o aumento significativo de transtornos psiquiátricos em ex-presidiários no Brasil podem ser destacadas pelo impacto das leis não eficazes estruturadas pelos políticos do país. Exemplificando assim, é trago inúmeros pontos que validam a falta de infraestrutura, como a superlotação e o completo descaso dos governantes, fatores que somam significativamente para tal fracasso, transformando locais que serviria para uma reabilitação humana, o qual visa os direitos humanos, passando a ser verdadeiras “escolas do crime”, aumentando ainda mais tais comportamentos marginalizados. Trata-se de um estudo de revisão narrativa da literatura que investigou artigos e teses científicas da base de dados eletrônicos SCIELO, PEPSIC e leituras sobre o assunto dos autores Wacquant (2001), Damas (2013), dentre outros escritores no período de mais ou menos vinte anos. Dessa forma, o objetivo deste estudo foi iniciar a discussão referente ao sistema carcerário brasileiro, apresentando sua má estruturação do início ao fim, fatores que dificultam cada vez mais a ressocialização humana e instigam ainda mais o comportamento executado. Sendo assim, é visto a necessidade da criação de políticas públicas e sociais para erradicação da pobreza, gerar empregos, reestruturar a educação, e principalmente investir em materiais que abordam à prevenção da criminalidade, avaliando, desta forma, os fatores que condicionam o indivíduo a praticar crimes e posteriormente garantir sua ressocialização, construindo assim de fato, um sistema que funcione. Conclui-se que a crise no sistema carcerário só poderá ser resolvida quando os políticos juntamente com a sociedade tiverem vontade de solucionar o problema. Passando por um sistema mais humanizado e que de fato auxilie no processo de reeducação ao preso, ofertando estudo e um trabalho profissionalizante.

Palavras-chave: Sistema carcerário brasileiro, Transtornos psiquiátricos, Reestruturação humana.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 MÉTODO	7
2.1. BASES INDEXADORAS.....	7
2.2. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO.....	7
2.3. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO.....	7
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO	8
3.1. O SISTEMA CARCERÁRIO E SEUS INTERNOS.....	8
3.2. O SISTEMA CARCERÁRIO CUMPRE O QUE PROPÕE?.....	11
3.3. QUESTÕES PSÍQUICAS DESENVOLVIDAS NO CÁRCERE.....	13
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
5. REFERÊNCIAS	16

1 INTRODUÇÃO

De acordo com BOBBIO (2007, p. 16), “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. Sob este pilar, é o nomeado como Estado democrático, a partir de um aparato jurídico, a missão de garantir a liberdade, aos direitos individuais e coletivos.

Sendo assim, tal busca ao direito pode ser visto como um grande desafio que instiga a refletir sobre não somente aqueles circunscritos ao arcabouço estatal, geralmente institucionalizado por poderosos engravatados, mas sim em seu total significado que deve sempre acompanhar a evolução, sendo algo natural e, visando todo foco deste estudo que é destrinchar o pensamento que caracteriza as pessoas privadas de liberdade nos equipamentos prisionais e entender que, é necessário dar visibilidade a essa discussão, envolvendo inúmeras realidades de homens e mulheres que são privados da liberdade e de seus direitos (BOBBIO, 2007).

A capacidade de transformar mudando conceitos, princípios e paradigmas é sempre possível na sociedade. O mesmo ocorre quando se trata dentro do sistema carcerário e suas devidas punições, mas não quando se trata de lidar com questões prisionais estruturadas e questões relacionadas à reintegração do presidiário à sociedade. Há muitas digressões possíveis quando se trata desse assunto, pois o objetivo é permitir que os criminosos saiam da prisão e vivam em sociedade de acordo com requisitos sociais e morais padronizados. Essencialmente, esse é o propósito da ressocialização (BECCARIA, 2012).

O encarceramento também faz um grande efeito no índice de desemprego. Se por um lado máscara este índice, retirando à força milhões de pessoas da “população em busca de um emprego”, por outro só contribui para o seu crescimento. Um efeito do encarceramento é o de acelerar o desenvolvimento do trabalho assalariado de miséria e da economia informal, produzindo incessantemente um grande contingente de mão de obra submissa disponível: os antigos detentos não podem pretender senão os empregos degradados e degradantes, em razão de seu status judicial. Isso é agravado

quando pensamos, por exemplo, que no momento em que é transmitido a informação de algum período de detenção aos indivíduos chefes de empresas, dificulta drasticamente a reinserção dos ex-presidiários na sociedade e no mercado de trabalho. Fazendo com que assim se mantenha um círculo vicioso: a miséria alimenta o sistema carcerário, que por sua vez produz mais miséria (WACQUANT, 2002).

2 MÉTODO

O estudo contempla de uma revisão narrativa referente a literatura. Nessa revisão narrativa apresenta-se como uma análise da literatura publicada em livros, artigos, teóricos e reportagens sobre o contexto.

2.1 BASES INDEXADORAS

As bases indexadoras para auxílio na busca para as pesquisas de artigos foram realizadas na base de dados SciELO e PEPSIC.

2.2 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Foram incluídos materiais publicados dentro de mais ou menos vinte anos; materiais os quais estavam na língua portuguesa e inglesa, de suma importância para maior colheita de dados, servindo de grande norte ao estudo.

2.3 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Foram excluídos materiais publicados em outras línguas que não fossem a portuguesa e inglesa, materiais que se distanciassem do assunto abordado e não respondessem acerca do impacto que tal abordagem apresenta.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O SISTEMA CARCERÁRIO E SEUS INTERNOS

Até o século XVIII, a pena mais comum para um condenado não era a prisão, a penitência era o exílio ou até mesmo a própria morte. Foucault (2002) nos mostra tal definição do cenário criado, onde a aplicação das penas se dava através dos espetáculos de suplícios ao condenado, que era exposto às multidões em praça pública, como forma de punição perante toda a sociedade. Utilizava-se assim, de maneira cruel e humilhante as punições físicas evidenciadas no corpo supliciado do condenado.

“[...]para se ter ideia do que representou no passado o sistema de atrocidades judiciárias, não será necessário remontar a mais longe que há três séculos. Na França, por exemplo, ainda depois do ano de 1700, a pena capital era imposta de cinco maneiras: esquartejamento, fogo, roda, forca e decapitação. O esquartejamento, infligido notadamente no crime de lesa-majestade, consistia em prender-se o condenado a quatro cavalos, ou quatro galeras, que se lançavam em momento em diferentes direções. A morte pelo fogo verificava-se após ser amarrado o condenado a um poste, em praça pública, onde era o corpo consumido pelas chamas. E costume houve, também, de imergir o sentenciado em chumbo fundido, azeite ou resina fervente. O suplício da roda era dos mais cruéis: de início, o paciente, que jazia amarrado, era esbordado pelo verdugo, até se lhe partirem os membros. Em seguida era colocado sobre uma roda, com a face voltada para o céu, até expirar. (GARCIA, 1956, p. 15 e 16).”

O início do sistema penitenciário no Brasil foi através da Carta Régia de 8 de julho de 1796 que determinou a construção da, até então denominada Casa de Correção. Giorgi (2006, p. 40) denomina este processo como a “passagem de um regime penal” que substitui o extermínio do corpo do condenado, para uma punição que preservava e valorizava o corpo, baseada na sua força produtiva necessária para o desenvolvimento econômico do capitalismo. Todavia, por volta de 1850 que começaram as construções e inaugurações das Casas de Correção na capital do país, na época Rio de Janeiro.

As prisões serviam principalmente para prender as pessoas que não tinham condições de pagar suas dispensas com o avanço do capitalismo, a reclusão passa a ser vista como estratégia repressiva de controle social das classes julgadas marginais, tais como, “pobres, vagabundos, prostitutas, migrantes e criminosos” (GIORGI, 2006, p. 41).

Wacquant (2001, p. 10) sob uma análise crítica, verifica que neste contexto, estava surgindo uma “ditadura sobre os pobres”. Em meados do século XIX, devido à já instabilidade das prisões brasileiras, criou-se uma lei que determinava uma comissão que visitaria as sedes do sistema carcerário para realizar pesquisas, a fim de informar ao Estado e esclarecer as melhorias que deveriam ser realizadas. O primeiro relatório foi feito em São Paulo e já tratava de problemas atuais, como por exemplo a superlotação de celas.

No Brasil, em termos de condição, no mínimo podem ser denominadas como degradantes, tendo em consideração a toda violência e desorganização que acontece lá dentro. Há uma lei que proíbe o uso de tortura aos detentos, mas em muitos pontos do país ela ainda ocorre. Mesmo sendo proibido constitucionalmente, tal prática ainda acontece e é influenciada como “exemplo” por grandes pilares em nossa sociedade. (BRASIL. Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997). O sistema prisional em si, tem como objetivo a ressocialização e a punição de um ato que foi infringido. Assim sendo, o Estado assume a responsabilidade de combater os crimes, isolando o infrator da sociedade, tirando-o seu bem maior, a liberdade.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no cenário brasileiro, 41,5% das pessoas que já estão encarceradas não cumprem uma pena definitiva no Brasil, ou seja, são presos provisórios que resultam em uma superlotação desnecessária e que poderia ser facilmente evitada.

Marco Aurélio Mello (2019), classifica a superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância pelo Estado e da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia, sendo comparada a situações vexaminosas. Também, outra

dificuldade que está alinhada com a superlotação é a escassez de meios para uma melhora do condicionamento humano dentro da prisão, visto que, o princípio de tal, é isolar o ser da sociedade e fazer com que ele aprenda com os erros cometidos, saindo com uma visão diferente da qual entrou. Porém, as celas superlotadas remetem ao perigo eminente, impossibilitando de um trabalho pro a reabilitação humana.

De acordo com Xavier Renan Melo (2018), o perfil do brasileiro que está vivendo o sistema carcerário, há anos em sua maioria, está entre os jovens de até 25 anos, negros e de baixa escolaridade. Essa situação permanece ano após ano pois não existe meios que insiram tais jovens na sociedade, excluindo e deixando-o de lado em condições precárias para sobreviver.

O resultado da falência atual do sistema penal brasileiro é a degradante situação da vida desses jovens nas prisões. Isso é evidenciado pelos problemas já citados entre a violência, doenças, revoltas, juntamente com inúmeros outros insultos aos direitos humanos. Nesse sentido, quando se restringe aos direitos individuais, como no tratamento oferecido aos presidiários, o próprio Estado retira totalmente a capacidade de tais indivíduos realizarem tal melhora, violando e atravessando todos os direitos da personalidade daquele indivíduo, que são direitos humanos e fundamentais. O sistema penitenciário brasileiro usufrui dessas sistemáticas gravíssimas promovendo a violação aos direitos humanos, notadamente sendo comparada com meios de tortura, devido ao tratamento desumano e degradante, chegando muito das vezes ao próprio homicídio (MELO XAVIER, 2018).

Assim, ao contrário das ações do Estado Penal que reforça uma ação repressiva, sob a perceptiva da segurança, o Estado deve adotar posturas democráticas, de inclusão social e de emancipação humana ao invés de culpabilizar os sujeitos por sua condição pauperizada, oriunda de um sistema econômico excludente. Este panorama mostra o fracasso não só das políticas sociais públicas, que continuam a não conseguir reduzir a desigualdade social e a proporcionar às pessoas o acesso à saúde, segurança e educação de qualidade. Além disso, é de notar que o crescimento da população prisional não diminui os atos de violência, onde, muita das vezes tal violência após a saída

aumenta, levando à suposição de que as prisões foram utilizadas como instalações públicas para promover a criminalidade (RITA, 2007, p. 39).

O SISTEMA CARCERÁRIO CUMPRE O QUE PROPÕE?

É essencial ressaltar a importância dos direitos humanos, visto que, para muitos dentro da sociedade, é oferecido tais valores como referências, porém muita das vezes esses princípios nem se quer chegam perto da comunidade prisional. A função da pena, é a prevenção geral positiva: a reação estatal perante fatos puníveis, protegendo, ao mesmo tempo, a consciência social da norma. Proteção efetiva deve significar atualmente duas coisas: a ajuda que obrigatoriamente se dá ao delinquente, dentro do possível, e a limitação desta ajuda imposta por critérios de proporcionalidade e consideração à vítima (HASEEMER, 2009).

A ressocialização e a retribuição pelo fato são apenas instrumentos de realização do fim geral da pena: a prevenção geral positiva. No fim secundário de ressocialização fica destacado que a sociedade corresponsável e atenta aos fins da pena não tem nenhuma legitimidade para a simples imposição de um mal. No conceito limitador da responsabilidade pelo fato, destaca-se que a perseguição de um fim preventivo tem um limite intransponível nos direitos do condenado”. Uma teoria da prevenção geral positiva não só pode apresentar os limites necessários para os fins ressocializadores, como também está em condições de melhor fundamentar a retribuição pelo fato. A principal finalidade, pois, a que deve dirigir-se a pena, é a prevenção geral – em seus sentidos intimidatórios e limitadores -, sem deixar de lado as necessidades de prevenção especial, no tocante a imposição de forma coativa (arbitrária). A ressocialização do marginal implica um processo comunicacional e interativo entre indivíduos e sociedade. Não se pode ressocializar o infrator sem colocar em dúvida, ao mesmo tempo, o conjunto social normativo ao qual se pretende integrá-lo. Caso contrário, estaríamos admitindo, equivocadamente, que a ordem social é perfeita, o que, no mínimo, é discutível (BITENCOURT, p.122-123).

De acordo com a obra literária *Vigiar e Punir*, nos traz uma reflexão árdua referente ao contexto, onde “(...) tudo isso não passaria talvez de uma diferença bem especulativa – pois no total trata-se, nos dois casos, de formar indivíduos submissos – se a penalidade “de coerção” não trouxesse consigo algumas consequências capitais. O treinamento do comportamento pelo pleno emprego do tempo, a aquisição de hábitos, as limitações do corpo implicam entre o que é punido e o que pune uma relação bem particular. (FOUCAULT, p. 148).

O indivíduo a corrigir deve estar inteiramente envolvido no poder que se exerce sobre ele. E, portanto, também autonomia pelo menos relativa dessa técnica de punição: ela deverá ter seu funcionamento, suas técnicas, seu saber; ela deverá fixar suas normas, decidir de seus resultados: descontinuidade, ou em todo caso especificidade em relação ao poder judiciário que declara a culpa e fixa os limites gerais da punição. (FOUCAULT, p.105-106-107). Além disso, é nítida a responsabilidade do Estado, frente ao problema, vez que a ressocialização não funciona em sua plenitude, fortalecendo o crime. A principal consequência dessa realidade, é o aumento da criminalidade, o que é alarmante, devido aos altos índices já existentes no país.

Com isso, percebemos que a missão de reeducar comportamentos de tais infratores de fato não acontece. Instalações em mau estado de conservação, superlotadas, tortura e maus-tratos são o combustível da violência. A vida dentro do sistema prisional é instável, miserável e com capacidade de prejudicar o ser humano ali preso. As perturbações que esse indivíduo poderá sofrer, acabam não sendo impedidas, sendo o preso uma espécie de escravo, cujo senhor é o próprio sistema prisional (BECCARIA, 2012).

“[...]o trabalho penal possui um significado e um sentido útil à sociedade capitalista, não enquanto atividade que produz e reproduz certo sistema econômico, político e social, mas porque veicula um poder rigoroso, que traz, com efeito, a possibilidade aos infratores de, através do trabalho, reincorporarem regras, hábitos idealmente indispensáveis a um bom relacionamento social” (FOUCAULT, 2002).

QUESTÕES PSÍQUICAS DESENVOLVIDAS NO CÁRCERE

Com estudos atuais, são considerados que os prisioneiros possuem taxas mais elevadas de transtornos mentais, quando comparados com a comunidade em geral. No Brasil, dados do estado de São Paulo em 2006 mostram uma alta prevalência de transtornos mentais na população carcerária, principalmente entre as mulheres.

O estresse é um problema de saúde mental associado a vários outros transtornos físicos e mentais, incluindo a depressão. É uma reação orgânica do organismo, Selye (1975, p.37) referente a situações estressantes, adota a ideia de que sua presença significa adaptação às exigências da vida cotidiana, atingindo um limite que se resulta em manifestação de um estresse mental com reações físicas e emocionais. As experiências de estresse (agudo ou de longo prazo) no ambiente prisional estão particularmente relacionadas a sintomas depressivos, sendo mais comuns entre os novos presos e estão associadas a um maior risco de suicídio na prisão.

Uma pesquisa realizada em Santa Catarina, retratada por Damas (2013), vincula sintomas de depressão não a transtornos mentais e sim como influencia total ao ambiente, cujo local é definido como frustrante. É citado a superlotação que obriga os penitenciários a dormirem juntos em uma mesma cama ou até mesmo no chão, mencionando detalhes das selas, o qual não possuem iluminação e se quer ventilação, acontecendo a má alimentação, podendo também desenvolver o sedentarismo.

Canazaro e Argimon (2010), realizaram um estudo associando o tempo de reclusão e a intensidade da depressão em mulheres que foram presas na região Sul do Brasil. Segundo os autores, os sintomas passaram a ser menos frequentes após 26 meses de prisão. O estudo apontou ainda que as encarceradas que exercem alguma atividade cooperativa dentro da penitenciária

apresentavam menos sintomas depressivos, a comparado com as outras pessoas.

Com os fatores associados ao surgimento de estresse dentro do presídio, Ahmad e Azlan (2014), ressaltam que a percepção de controle sobre a vida é severamente abalada dentro do contexto carcerário. Outros fatores que facilitam seu surgimento, cujo os mesmos já foram mencionados no presente artigo, como: o ambiente impróprio, a superlotação, a alimentação, o sedentarismo e as relações sociais má relacionadas.

De acordo com a resolução do CFP 012/2011, em todas as práticas realizadas dentro do âmbito do sistema prisional o psicólogo deverá visar fielmente os direitos humanos dos sujeitos em cumprimento de pena privativa de liberdade, procurando construir a cidadania por meio de projetos para a sua reinserção na vida social. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2011).

Para Azevedo (2000), o trabalho do psicólogo na área dos Direitos Humanos tem como objetivo defender os mesmos, combatendo as várias formas de exclusões existentes na sociedade, contribuindo para a cidadania e fazendo com que a sociedade reflita sobre a violação desses direitos.

É visível a necessidade do trabalho da psicologia junto aos agentes penitenciários. Segundo Lopes (2000, p.332), os próprios agentes reclamam da falta de atendimento referentes a eles. “[...]os agentes se sentem menosprezados em relação aos sentenciados, no entendimento deles seria o mesmo que dizer que aqueles que cometem crimes merecem mais respeito do que aqueles que trabalham na prisão”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação prisional é uma das formas mais eficazes de promover a integração dos presos na sociedade. Com esses incentivos, é possível refletir sobre a importância pessoal dos infratores para sua vida social.

Muitos deles não têm oportunidades de emprego devido à baixa escolaridade ou falta de formação técnica profissional, o que reflete vulnerabilidade social. Além disso, com as poucas oportunidades que a sociedade lhes oferece, também há pressão sobre as organizações criminosas para reincidirem, o que cria um ciclo.

O estado possui maior papel nesse processo de reestruturação ao sistema carcerário, sendo necessário a oferta de condições humanísticas básicas para o desenvolvimento aos presidiários, investindo na educação, no trabalho e na saúde. O processo de ressocialização em nosso país ainda é um problema difícil para os ex-detentos.

Vale ressaltar, o papel fundamental da sociedade adequar uma visão mais humanizada aos ex-presidiários, sem algum tipo de preconceito ou discriminação, oferecendo novas oportunidades de emprego com uma menor estigmatização.

Para finalização de tal estudo, é necessário que haja uma melhora na infraestrutura no sistema carcerário brasileiro e uma preparação aos profissionais que estão inseridos nesse contexto, visando os direitos humanos. Foi exemplificado que existem diversas maneiras de melhorar esse sistema arcaico, o que realmente falta para que aconteça é uma reforma das políticas públicas para que se perceba a necessidade de oportunizar uma qualidade de vida melhor para essas pessoas, que apesar de estarem nesse contexto, precisam ter os seus direitos preservados e reintegrados ao âmbito social.

REFERÊNCIAS

AHMAD A, MAZLAN NH. Stress and Depression: A Comparison Study between Men and Women Inmates in Peninsular Malaysia. *International Journal of Humanities and Social Science*, 2014.

ANDREOLI SB, RIBEIRO SW, QUINTANA MIS, HIGASHI MK, DINTOF AM. Estudo da prevalência de transtornos mentais na população prisional do estado de São Paulo [relatório científico final]. Brasília, 2008.

AZEVEDO, Mariza Seixas T. Comissão de Direitos Humanos – Conselho Federal de Psicologia/SP. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3., 2000, São Paulo. Anais... São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade, para uma Teoria Geral da Política, 14ª Edição, São Paulo, Editora Paz e Terra S/A, 2007.

CANAZARO D, ARGIMON I. Características, sintomas depressivos e fatores associados em mulheres encarceradas no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. A prática profissional dos(as) psicólogos (as) no Sistema Prisional. Brasília, 2009.

DAMAS FB, OLIVEIRA WF. A saúde mental nas prisões de Santa Catarina, Brasil. *Cadernos Brasileiros de Saúde Mental*, 2013.

DANIN, Renata Almeida. Loic WACQUANT: encarceramento em massa como política social na contemporaneidade. *Rev. Sem Aspas*, Araraquara, v. 6, n. 2, p. 125-133, jul./dez., 2017.

LOPES, Rosalice. O trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais. In: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE PSICOLOGIA JURÍDICA, 3., 2000, São Paulo. Anais... São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2000.

MINAYO MC. Estudo das Condições de Saúde e Qualidade de Vida dos Presos e Custodiados e das Condições Ambientais do Sistema Prisional do Rio de Janeiro. Relatório de Pesquisa: FAPERJ; 2014.

MOURA TW, Ribeiro MR. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Brasília: DEPEN; 2015.

PODER360. Jovens negros e de baixa escolaridade: o perfil da população prisional. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/jovens-negros-e-de-baixa-escolaridade-o-perfil-da-populacao-prisional/>. Acesso em: 12 jun. 2022.

SELYE H. Confusion and controversy in the stress field. *J Human Stress*, 1975.

WACQUANT L. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.1, 2001.

WACQUANT, L. "Deadly Symbiosis". *Boston Review*, v. 27, n. 2, p. 23-31, 2002.

WACQUANT, L. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

WAISELFISZ, J. J. *Mapa da Violência 2016: Mortes Matadas por Armas de Fogo*. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2016.